



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR:

Trata-se de aquisição de 4 (quatro) unidades de conjunto terminal do mesário - UE 2020 com a empresa Positivo Tecnologia S/A, nos termos propostos no documento nº 6383766.

A demanda não foi prevista no Plano Anual de Aquisições de 2025, porém, teve o seu prosseguimento autorizado pela Diretoria-Geral (documento nº 6014327).

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, autorizo a despesa no valor total de **R\$ 3.979,48 (três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, em favor da empresa **Positivo Tecnologia S/A**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

A SGA informa, no documento nº 6388066, que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 6342537, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam a contratação, conforme entendimento da então Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

Nos termos do Parecer AJUC/DG nº 247/2025, documento 6423599, é possível a contratação em comento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 04/06/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6443165** e o código CRC **D1A14938**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI n.º 0000152-25.2022.6.13.8241

Proposição de Despesa n.º 69 - A/2025

Assunto: Aquisição de 04 (quatro) terminais de mesário (TM) para reparo nas urnas eletrônicas 2020.

À Chefia da Seção de Compras,

1. Trata-se de solicitação feita pela 241ª ZE de Sabará/MG, em 2022, para aquisição de 4 unidades de Conjunto Terminal do Mesário - UE2020, em virtude das avarias sofridas por estas durante a manipulação, conforme docs. 3530754, 3531081, 3531081, 3531110, 3531125 e 3531137.

2. Os autos retornaram para comprovação de preço por se tratar de uma inexigibilidade de licitação. Ao entrar em contrato com a Positivo para solicitar notas fiscais e de empenho que confirmem o valor praticado, fomos informados que se trata de um serviço pouco realizado por ser acobertado, em partes, pela Ata de Registro de Preços do TSE. Nesse sentido, tratando-se de hipótese excepcional, uma vez que, conforme doc. 5555792, o TSE informou que a demanda não seria acobertada pelo órgão, esta Seção encontrou dificuldades na comprovação do preço praticado. **Diante das circunstâncias impostas, apresentamos o documento 6383759 como único preço para fins de comprovação, sendo equivalente ao valor do orçamento apresentado a este Regional.** Portanto, restou justificada a comprovação do preço, nos termos do art. § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

Vale lembrar que o TCU admite, excepcionalmente, pesquisas de mercado com menos de três orçamentos, como se verifica no acórdão a seguir:

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara)

3. Submetida a solicitação à apreciação da Seção de Uma Eletrônica - SURNA, esta informou que, no procedimento de manutenção preventiva das urnas, após as eleições de 2022, identificado o equipamento danificado, foi feito contato com a contratada responsável pela manutenção corretiva das urnas (Positivo), no entanto, mediante laudo de análise técnica, doc. 4500049, sob alegação de mau uso, esta informou a inexistência de obrigação contratual quanto ao reparo, doc. 4500042. Ainda, relativamente ao serviço de reparo, segundo declaração do fiscal do contrato, Adilson, Chefe da SEUE/TSE, é de responsabilidade da contratada. No despacho contido no doc. 4501828, a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, mencionou casos similares nos processos SEI nº 0013534-95.2023.6.13.8000 e 0000043-93.2022.6.13.8052, nos quais foram abertos procedimentos administrativos para apuração das circunstâncias da avaria verificada, bem como afirmada a predileção pela solução integrada entre este Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral quanto às intercorrências advindas dos contratos relativos ao Edital de Licitação TSE n. 43/2019. A SURNA, em apuração do ocorrido, o definiu como "acidente na manipulação da urna eletrônica, não ocasionado por negligência ou vandalismo", requerendo fosse oficiada a Diretoria Geral do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de repor as peças de display para terminal de mesário, o que foi determinado no doc. 5384242 pela Diretora-Geral deste Tribunal. Em resposta ao ofício, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Chefe de Seção e fiscal do contrato de produção e fornecimento da UE2020, Adilson Martins dos Santos, informou que a reserva técnica quanto aos displays é limitada e destina-se a fatos de maior gravidade, diante da vida útil das urnas, bem como das condições em que se deram a apuração dos fatos. Sugeriu, na ausência de identificação do causador do dano, que este Tribunal custeie a reposição, sendo o custo adstrito à peça a ser substituída, conforme expressa previsão contratual.

4. Necessária, portanto, a aquisição dos seguintes equipamentos:

- 04 (quatro) Conjuntos Terminal do Mesário - TM UE 2020

5. Assim, com base no Termo de Referência (6256265) e propostas atualizadas juntadas aos autos (6342530, págs. 01, 08, 14 e 22), propomos a autorização da despesa no valor total de **R\$ 3.979,48 (três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, a favor da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ n.º **81.243.735/0001-48**, situada na Rua João Bettega, nº 5200 – Cidade Industrial, Curitiba/ PR. CEP 81350-000, tel.: (41) 3239-7843, e-mail: jessica.alves@positivo.com.br / kcotrin@positivo.com.br / servicos@positivo.com.br, dados bancários: Conta Corrente n.º 211.210-8. Agência n.º 3306-5 / Corporate Paraná. Banco do Brasil (6342533), como segue:

Aquisição de 04 (quatro) terminais de mesário (TM) para reparo nas urnas eletrônicas 2020.

(Orçamentos no doc. 6342530, pág. 01: nº 0821114435|60005644591; pág. 08: nº 0821115243|60005644886; pág. 14: nº 0821120237|60005644903; pág. 22: nº 0821114858|60005644684)

Item: Conjunto Terminal do Mesário - TM UE 2020

Quantidade: 04 unidades

Valor unitário: R\$ 994,87.

VALOR TOTAL: R\$ 3.979,48 (três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Não se aplicam critérios de sustentabilidade, tendo em vista se tratar de aquisição de bem de marca específica, que tem como fornecedor exclusivo a empresa Positivo Tecnologia SA.

Indicação de marcas ou modelos

O Contrato TSE nº 76/2020, tem como um de seus objetos o fornecimento de urnas eletrônicas, e no mesmo contrato, em sua Cláusula Onze, esclarece ser o Projeto da UE2020 de propriedade da Justiça Eleitoral, vedando a sua reprodução total ou parcial sem sua autorização expressa, concluindo assim pela impossibilidade de aquisição dos equipamentos necessários ao reparo das urnas no mercado, dada a especificidade dos itens a serem adquiridos;

Sendo a fabricação/manutenção de Urnas Eletrônicas Mod.2020 exclusividade da Positivo Tecnologia SA, Contrato TSE 76/2020, depreende-se que somente a empresa Positivo Tecnologia SA poderá suprir a presente demanda, sob pena de perda da garantia ainda vigente do referido equipamento, não sendo possível pesquisa/consulta no mercado nacional. Nesse sentido, cumpre ainda esclarecer que a despesa dar-se-á apenas na aquisição das peças, sendo a sua substituição livre de ônus em face da garantia ainda vigente.

Assim, deverão ser adquiridas as peças indicadas, cuja premissa adotada para a escolha da solução deveu-se à exclusividade na fabricação/manutenção das Urnas UE2020, bem como à especificidade dos itens a serem adquiridos.

Condições de Entrega

Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no seguinte endereço: Centro de Apoio do TREMG - na Seção de Urna Eletrônica e Logística - Rua Flor de Trigo - Jardim Filadélfia - Belo Horizonte - CEP 30865.330;

Após a entrega dos bens, será aberto chamado de manutenção corretiva no sistema do TSE LOGUSWEB, para que empresa POSITIVO faça a substituição das peças nas urnas eletrônicas;

Após a substituição, as urnas eletrônicas serão testadas pelo setor requisitante, e sendo aprovadas, emitirá o termo de recebimento definitivo das peças para pagamento da nota fiscal;

Constatado algum defeito nas peças fornecidas, a empresa deverá substituí-las no prazo de 3 dias úteis, após o recebimento da comunicação de recusa pelo setor requisitante do TREMG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Como o serviço demanda entrega de componentes e manutenção, a empresa Contratada deverá ofertar garantia de 90(noventa) dias de acordo com o art.26 do Código de Defesa do Consumidor;

Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

Validade da proposta: 60 dias a contar do dia 24/04/2025 (6342533).

(pág. 02: nº 0821114858|60005644684; pág. 09: nº 0821120237|60005644903; pág. 17: nº 0821115243|60005644886; pág. 23: nº 0821114435|60005644591.)

Para pagamento, a empresa deverá estar com a documentação em dia.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 6342533.

6. A empresa **não é optante** pelo Simples Nacional e encontra-se com a documentação fiscal, previdenciária e trabalhista regulares e não está impedida, direta ou indiretamente, de contratar com o poder público (6342537).

7. A declaração para o cumprimento do disposto no art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ foi juntada aos autos por meio do documento n.º 6342533.

8. Tendo em vista que se trata de aquisição com fornecedor exclusivo, conforme previsto no Contrato TSE 76/2020, cláusula onze, entendemos, s.m.j., tratar-se de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A publicação deverá ocorrer nos termos do art. 94, inc. II, da mesma lei.

9. Sugere-se a autorização da despesa, com prévia oitiva da AJUC, a fim de que seja dada continuidade ao processo de contratação.

10. A elaboração do documento em tela assim como a expedição das certidões encartadas nos autos e demais atos acessórios, contou com o apoio da Auxiliar Administrativa que abaixo subscreve e que se encontra lotada na Seção de Compras.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA
Técnico Judiciário

CLARA BARBOSA VIRGILIO
Auxiliar Administrativo

De acordo. À CCL.

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 14/05/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, **Técnico Judiciário**, em 14/05/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6383766** e o código CRC **9E508781**.